

LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2010

Acresce Parágrafo Único ao Art. 44 da Lei Complementar nº 002/94.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ao artigo 44, da Lei Complementar nº 002/94, será acrescentado o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Será incorporado no vencimento do cargo efetivo para fins somente de aposentadoria, as verbas remuneratórias, sobre as quais tenha incidido contribuição previdenciária pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nas seguintes gratificações:

- I – Gratificação pelo exercício de Função de Confiança;
- II – Adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- III – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV – Adicional noturno;
- V – Adicional por quinquênio;
- VI – Gratificação de Classe Especial;
- VII – Regência de Classe;
- VII – Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE;
- IX – Remuneração pelo exercício do cargo em comissão;
- X – Gratificação de produtividade – GP

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de agosto de 2010.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal